



**CÂMARA MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL**  
**PALÁCIO FEBRÔNIO SOARES DE LIRA**

*Vila Dona Isabel, 26 – Centro – Tibau do Sul – RN*  
*CEP 59178-000 / FONE: ( 84 ) 3246-4294*  
*CNPJ 09.428.749/0001-09*

**ATO DE PROMULGAÇÃO Nº 002/2023**

“Promulga projeto de lei sancionado tacitamente, em virtude do silêncio de sanção ou veto em tempo hábil pelo Prefeito Municipal”.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas nos arts. 40, §8º da Lei Orgânica do Município e art. 31, XV, do Regimento Interno desta casa legislativa,

CONSIDERANDO a aprovação pela Câmara Municipal do Projeto de Lei Ordinária Municipal 020/2023, de autoria do Poder Legislativo;

CONSIDERANDO a intempestividade do veto e o silêncio de sanção pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal no tempo hábil previsto no art. 40, §2º da Lei Orgânica Municipal, no que concerne a aludida proposição legislativa,

**RESOLVE**

**Art. 1º** PROMULGAR a Lei nº 810/2023, oriunda do projeto de Lei Ordinária Municipal nº 020/2023, de autoria do Poder Legislativo Municipal, cujo conteúdo faz parte integrante do presente ato de promulgação.

**Art. 2º.** Publique-se e registre-se.

**Câmara Municipal de Tibau do Sul/RN, Plenário Tarcísio Galvão**, 22 de junho de 2023.

**Josué Gomes de Moura Junior**  
**Presidente**



## CÂMARA MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL PALÁCIO FEBRÔNIO SOARES DE LIRA

Vila Dona Isabel, 26 – Centro – Tibau do Sul – RN  
CEP 59178-000 / FONE: (84) 3246-4294  
CNPJ 09.428.749/0001-09

### LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 810/2023 DE 22 DE JUNHO DE 2023.

**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA INSTALAÇÃO DE BARREIRAS DE PROTEÇÃO NAS BORDAS DAS FALÉSIAS, NA EXTENSÃO DA PRAIA DE TIBAU DO SUL A PRAIA DO AMOR EM PIPA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas na Lei Orgânica do Município e Constituição Federal do Brasil, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** É obrigatória a instalação de barreiras de proteção nas bordas das falésias, na extensão que compreende a praia de Tibau do Sul até a Praia do Amor, em Pipa.

**Art. 2º.** Esta Lei não se aplica aos trechos nos quais sejam tecnicamente inviáveis o seu cumprimento.

**Art. 3º -** As despesas decorrentes da execução desta Lei ocorrerão à custa de dotações orçamentárias próprias ou suplementares, se necessário.

**Art. 4º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário Tarcísio Galvão - Tibau do Sul, 22 de Junho de 2023.

**JOSUÉ GOMES DE MOURA JÚNIOR**  
Presidente

**Publicado por:**  
FLÁVIA VITÓRIA BERNARDO DIAS  
**Código Identificador:** 16708643